
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004181

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Comunidade Educacional o Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação e Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 68/2018

1. Histórico

A **Comunidade Educacional O Pequeno Príncipe**, mantida pela Comunidade Educacional o Pequeno Príncipe Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 00.060.244/0001-60, localizada na Rua 30, Qd. E 15, Lts. 01/12, nº 55, Setor Marista, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano além da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Anexo indicativo fl. 03;
- ✓ Resolução nº 806/2014 fls. 04/05;
- ✓ Certidões e documentos pessoais fls. 05/08;
- ✓ Sustentabilidade (cadastro do Simples) fls. 09/12;
- ✓ Identificação da unidade fls. 13/15;
- ✓ 4ª alteração contratual de sociedade fls. 16/18;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 19;
- ✓ Documentos pessoais fls. 20/31;
- ✓ Escritura de imóvel fls. 32/33;
- ✓ Espaço físico da unidade fl. 34;
- ✓ Alvarás de Localização, Certificado do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária fls. 35/37 (ver fl. 196);
- ✓ Certificados de escolaridade fls. 38/47;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 48;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004181**DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Comunidade Educacional o Pequeno Príncipe****ASSUNTO: Renovação e Autorização**

- ✓ Regimento escolar fls. 49/87;
- ✓ PPP fls. 88/162;
- ✓ Matriz curricular fl. 163;
- ✓ Justificativa em relação às modalidades fls. 164/177;
- ✓ Termo de Habite-se e Planta Baixa fls. 178/185;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 186/187;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 188;
- ✓ Espaço físico da unidade fl. 189;
- ✓ Aproveitamento dos anos 2015/2016 fls. 190/191;
- ✓ Nominata do corpo administrativo e docente fls. 192/193;
- ✓ Informações do INEP fls. 194/195;
- ✓ Novo Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 196;
- ✓ Novo requerimento fl. 197;
- ✓ Nova nominata do 1º ao 6º ano fls. 198/199;
- ✓ Nova relação de alunos 2018 fl. 200;
- ✓ Matriz curricular do 6º ao 9º fl. 201;
- ✓ Calendário escolar 2018 fl. 202;
- ✓ Parecer de aprovação do calendário fls. 203/204;
- ✓ Matriz curricular do 1º ao 5º ano fl. 205;
- ✓ Declaração em relação à participação no índice do Ideb fl. 206.

2. Análise

A **Comunidade Educacional O Pequeno Príncipe**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 806/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018. Nesta oportunidade, solicita a autorização

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004181**DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Comunidade Educacional o Pequeno Príncipe****ASSUNTO: Renovação e Autorização**

para ministrar do 6º ao 9º e a renovação da autorização de funcionamento do 1º ao 5º ano.

A biblioteca conta com uma dimensão de 71,82m².

O acervo bibliográfico conta com 5.500 exemplares.

Há laboratórios de ciências, de informática e línguas.

Os alvarás de localização e o da Vigilância Sanitária venceram em dezembro de 2017, já o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vence em 2018.

Nos dados estatísticos do ano de 2016, houve uma taxa de transferência de 08 alunos do 3ºano e 28 do 5º ano.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 31 professores 01 está cursando licenciatura em pedagogia, 01 é bacharel e outros 02 são formados em letras e ministram para 1ª fase do fundamental.
2. No Projeto Político Pedagógico na fl. 108, é relatado que a unidade escolar se aplica a classificação somente aos alunos que se acharem fora do Sistema Educativo há mais de dois anos.
3. Conforme declaração à fl. 206, a unidade não tem participação no IDEB.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004181

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Comunidade Educacional O Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação e Autorização

4. No CNPJ não consta o nome de fantasia da instituição e tampouco as atividades por ela exercidas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Comunidade Educacional O Pequeno Príncipe**, mantida pela Comunidade Educacional O Pequeno Príncipe Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 00.060.244/0001-60, localizada na Rua 30, Qd. E 15, N. 55, Lotes 01/12, Setor Marista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004181

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Comunidade Educacional o Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação e Autorização

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência principalmente do 5º ano.

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004181****DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Comunidade Educacional o Pequeno Príncipe****ASSUNTO: Renovação e Autorização**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>68 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>23</u> de <u>Fevereiro</u> de <u>2018</u>
PPRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br